

RESOLUÇÃO CGI, N.º 02/14.

EMENTA: Estabelece a carga horária mínima e máxima que o aluno poderá requerer em cada período letivo e outras providências.

O Colegiado do Curso de Graduação em Sistemas de Informação da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando a necessidade de estabelecer NORMAS COMPLEMENTARES exigidas pelo Regulamento dos Cursos de Graduação

RESOLVE:

Art. 1º - A carga horária mínima por período que o aluno poderá requerer, por semestre letivo, é de 240 horas, conforme o Regulamento de Cursos de Graduação.

Parágrafo Único - Por ocasião do período de ajuste não será permitido ao aluno cancelar disciplinas/atividades de modo que não alcance a carga horária mínima estabelecida, como estabelece o Regulamento de Cursos de Graduação.

Art. 2º - A carga horária máxima por período que o aluno poderá requerer é de 408 horas.

§ 1º - Para contabilização da carga horária máxima a que se refere o caput deste artigo não são consideradas as disciplinas de Projeto de Aplicação I, Projeto de Aplicação II e Atividades Complementares.

§ 2º - A carga horária máxima poderá ser maior que 408 horas, independente do tipo de disciplina/atividade da carga horária excedente, somente se o aluno possuir coeficiente de rendimento igual ou superior a 7,0.

§ 3º - Quando o aluno necessitar de uma elevada carga horária para a integralização curricular, e estando próximo de alcançar o tempo máximo de permanência na UFF, caberá ao Colegiado do Curso estabelecer os critérios para que o aluno apresente proposta de plano de estudos.

Art. 3º - O coordenador poderá realizar bloqueio e/ou alterações no plano de estudos do aluno para que ele esteja em conformidade com artigos 1º e 2º desta Resolução e com o Regulamento de Cursos de Graduação.

§ 1º - o aluno cuja carga horária no plano de estudos esteja fora dos limites estabelecidos pelos artigos 1º e 2º desta resolução poderá ter seu plano de estudos bloqueado na fase de homologação da inscrição online.

§ 2º - O aluno com plano de estudos bloqueado deverá procurar a Coordenação durante o período de ajuste a fim de regularizar sua situação.

Art. 4º - Os casos omissos serão submetidos ao Coordenador do curso.

Art. 5º - O Colegiado do Curso é a instância de recurso.

Niterói, 02 de Dezembro de 2014.

LEONARDO CRUZ DA COSTA

Coordenador do Curso de Graduação em Sistemas de Informação

#####